

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 1.999

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado Paulo Rocha

Relator: Deputado José Borba

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 19 de 1999, de autoria do ilustre Deputado Paulo Rocha, propõe que a manipulação de informações bancárias pelas instituições financeiras, públicas ou privada, sejam realizadas exclusivamente por empregados e funcionários do quadro próprio da instituição.

O autor justifica sua proposta alegando que a terceirização, surgida recentemente no Brasil, implicou no uso de mão-de-obra externa

aos quadros funcionais próprios parte das instituições financeiras ocasionando uma maior exposição das informações sigilosas dos seus usuários.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento exige análise específica em questões diversas, como relação trabalhista, funcionamento de instituições financeiras e aspectos ligados à constitucionalidade que, por serem avaliadas pelas Comissões próprias, não trataremos nesta Comissão, onde vamos atentar somente ao ponto de vista das relações de consumo.

No que se refere ao consumidor, o projeto é relevante e interessa aos usuários do sistema financeiro nacional a maior garantia possível quanto às informações relativas aos seus registros bancários.

Numa visão prática e realista, obviamente, os empregados do quadro próprio das instituições financeiras têm um compromisso maior com o trabalho que realizam do que aqueles que são contratados temporariamente, embora, na verdade, todos devam ser dignos de confiança.

Desta forma acreditamos que a proposta é válida e

contribui para assegurar uma maior garantia do sigilo bancário.

Diante do exposto, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei 19, de 1.999.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado José Borba
Relator